

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	<p>SSL Fls. <u>07</u> Rub. <u>07</u></p>
<p>DESPACHO: 27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões. <u>16/05/18</u>  PRESIDENTE</p>		
<p>AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p>		

PROJETO DE LEI N° __, DE __ DE __ DE 2018.

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e altera o Anexo I da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e altera o Anexo I da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.694, de 26 de março de 2018.

Art. 2º Ficam criados no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

- I - 01 (um) cargo de Assessor Técnico-Jurídico – PDA-CNE-II;
- II - 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete I – PDA-CNE-VII;
- III - 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete II – PDA-CNE-VIII;

Art. 3º Fica alterado o quantitativo de vagas do Anexo I da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.694, de 26 de março de 2018, nos cargos a que faz referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

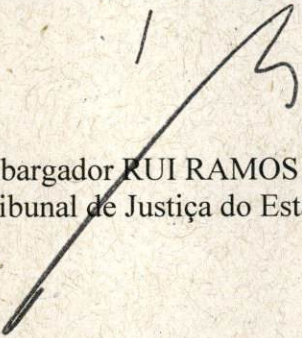
**“ANEXO I
Quadro Total de Vagas – 1ª Instância**

Cargo / Função	Grupo Ocupacional	Vagas
<i>Assessor Técnico-Jurídico</i>	<i>PDA-CNE-II</i>	<i>127</i>
<i>Assessor de Gabinete I</i>	<i>PDA-CNE-VII</i>	<i>300</i>
<i>Assessor de Gabinete II</i>	<i>PDA-CNE-VIII</i>	<i>300</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>

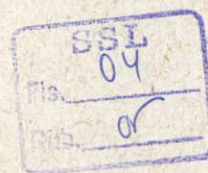
Anexo II (...)”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de maio de 2018.


Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e altera o Anexo I da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso*”.

Referido Projeto de Lei objetiva a criação de 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete I – PDA-CNE-VII, 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete II – PDA-CNE-VIII, e 01 (um) cargo de Assessor Técnico-Jurídico – PDA-CNE-II, no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, previsto no Anexo I da Lei n. 8.814/2008 (SDCR), com vistas a serem providos no gabinete do Juiz de Direito II da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, uma vez que referida unidade judiciária passará a ser provida por dois Juízes de Direito, a saber, Juiz de Direito I e Juiz de Direito II, nos termos da Resolução TJ-MT/TP nº 04, de 03 de maio de 2018.

Por derradeiro, importante consignar que a criação dos cargos acima referenciados baseou-se em estudo de impacto financeiro-orçamentário realizado conjuntamente pelas Coordenadorias de Planejamento e Financeira deste Sodalício, elaborados em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em anexo.

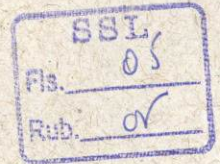
Diante do exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação dessa Casa Legislativa, requerendo, desde já, **seja processado em regime de urgência ou, alternativamente, em regime de prioridade**, de acordo com o art. 284 do Regimento Interno da AL-MT, haja vista o trâmite, neste Sodalício, do Edital nº 35/2018, que tem por objeto o processo de remoção para provimento no cargo de Juiz de Direito II, na 7ª Vara Criminal da Capital.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Estudo Orçamentário n. 12/2018-COPLAN
CIA n. 0032836-19.2018.8.11.0000

Ementa: proposição da Presidência

Excelentíssimo Desembargador Presidente:

Em atenção ao Ofício n. 571/2018-GJAAUX-PRES expedido por Vossa Excelência, que determina o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria de Planejamento para as informações necessárias, passamos a nos manifestar, em conjunto à Coordenadoria Financeira:

Trata-se de solicitação para elaboração de um estudo de impacto orçamentário e financeiro referente a uma nova equipe de gabinete em Comarca de Entrância Especial, composta por: 01 (um) Juiz de Entrância Especial, 01 (um) Assessor Técnico Jurídico PDA-CNE-II, 01 (um) Assessor de Gabinete I PDA-CNE-VII e 01 (um) Assessor de Gabinete II PDA-CNE-VIII.

Para iniciar os apontamentos destas Coordenadorias, em atenção às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, inciso I apresentaremos o custo total e o impacto da demanda para o corrente exercício (2018) e aos anos subsequentes (2019 e 2020).

Passemos, então, a análise dos dispêndios financeiros para o atendimento do pleito, considerando apenas as despesas com pessoal e extrapessoal, tomando por base a **folha de pagamento do mês de fevereiro/2018**.

I – Quanto aos servidores que irão compor a equipe

No que tange aos **servidores** a serem nomeados, as despesas com **Pessoal**, para o corrente exercício (2018), considerando o período entre os meses de maio a dezembro (8 meses), serão no valor mensal de **R\$ 33.257,26**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(trinta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) e um custo anual correspondente a **R\$ 271.565,51** (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

No ano de 2019, por sua vez, o custo mensal será no importe de **R\$ 33.945,69** (trinta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), com suporte anual de **R\$ 419.568,71** (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos).

Já para o ano de 2020, a previsão do custo mensal será no importe de **R\$ 35.473,24** (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), com suporte anual de **R\$ 438.449,31** (quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

No que tange às despesas com **Extrapessoal** (auxílio saúde e auxílio alimentação), o custo para o ano de 2018, considerando o período entre os meses de maio a dezembro (8 meses), será no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) e um custo anual correspondente a **R\$ 36.745,20** (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

No ano de 2019, por sua vez, o custo mensal será no importe de **R\$ 4.593,15** (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos), com suporte anual de **R\$ 56.771,33** (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

Já para o ano de 2020, a previsão do custo mensal será no importe de **R\$ 4.799,84** (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), com suporte anual de **R\$ 59.326,04** (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

Quadro 1

SSL
Fla. 05V
Rub. 07



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício 571/2018-PRES (Vara de Ent. Especial) - Servidores							
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções					
		Valor Mensal 2018		Valor Mensal 2019		Valor Mensal 2020	
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 100/196)	Subsídio	R\$ 24.635,01	R\$ 201.159,64	R\$ 25.144,95	R\$ 310.791,64	R\$ 26.275,45	R\$ 324.777,26
	13º Salário	R\$ 2.052,92	R\$ 16.763,30	R\$ 2.095,41	R\$ 25.899,30	R\$ 2.189,71	R\$ 27.064,77
	Férias	R\$ 664,31	R\$ 5.587,77	R\$ 598,47	R\$ 8.633,10	R\$ 729,90	R\$ 9.021,59
	Patronal	R\$ 5.885,03	R\$ 48.054,80	R\$ 6.006,85	R\$ 74.244,67	R\$ 6.277,16	R\$ 77.585,68
Total - Pessoal		R\$ 33.257,26	R\$ 271.565,51	R\$ 33.945,69	R\$ 419.568,71	R\$ 35.473,24	R\$ 438.449,31
Tribunal de Justiça - Extra Pessoal (Fonte 102)	Aux. Alimentação	R\$ 3.000,00	R\$ 24.496,80	R\$ 3.062,10	R\$ 37.847,56	R\$ 3.199,89	R\$ 39.550,70
	Aux. Saúde	R\$ 1.500,00	R\$ 12.248,40	R\$ 1.531,05	R\$ 18.923,78	R\$ 1.599,95	R\$ 19.775,35
	Total - Extra	R\$ 4.500,00	R\$ 36.745,20	R\$ 4.593,15	R\$ 56.771,33	R\$ 4.799,84	R\$ 59.326,04
Total Geral		R\$ 37.757,26	R\$ 308.310,71	R\$ 38.538,84	R\$ 476.340,05	R\$ 40.273,09	R\$ 497.775,35

II – Quanto ao Magistrado que irá compor a equipe

No que se refere às despesas com **Pessoal** para o corrente exercício, entre os meses de maio a dezembro (8 meses), considerando a diferença de subsídio, férias, 13º salário e encargos do Magistrado a ser promovido ou removido para compor o quadro da Comarca, aquelas serão no valor mensal de **R\$ 1.962,04 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos)** e um custo anual correspondente a **R\$ 16.021,27 (dezesseis mil, vinte e um reais e vinte e sete centavos)**.

No ano de 2019, por sua vez, o custo mensal será no importe de **R\$ 2.002,66 (dois mil, dois reais e sessenta e seis centavos)**, com suporte anual de **R\$ 24.752,86 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**.

Já para o ano de 2020, a previsão do custo mensal será no importe de **R\$ 2.092,78 (dois mil, noventa e dois reais e setenta e oito centavos)**, com suporte anual de **R\$ 25.866,74 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**.

Já referente às despesas com Extrapessoal (diferença de obras técnicas) do **Magistrado** a ser promovido ou removido à Comarca, o custo para o ano de 2018 será no valor de **R\$ 241,24 (duzentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos)** e um custo anual correspondente a **R\$ 1.969,87 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

No ano de 2019, por sua vez, o custo mensal será no importe de **R\$ 246,23 (duzentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos)**, com suporte anual de **R\$ 3.043,45 (três mil, quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

Já para o ano de 2020, a previsão do custo mensal será no importe de **R\$ 257,31 (duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)**, com suporte anual de **R\$ 3.180,40 (três mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos)**, conforme quadro abaixo:

Quadro 2

Ofício 571/2018-PRES (Vara de Ent. Especial) - Magistrados							
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções					
		Valor Mensal 2018	Valor Anual 2018	Valor Mensal 2019	Valor Anual 2019	Valor Mensal 2020	Valor Anual 2020
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 100/136)	Subsídio	R\$ 1.447,41	R\$ 11.619,97	R\$ 1.477,37	R\$ 18.260,30	R\$ 1.543,85	R\$ 19.082,02
	13º Salário	R\$ 120,62	R\$ 984,91	R\$ 123,11	R\$ 1.521,69	R\$ 128,65	R\$ 1.590,17
	Férias	R\$ 40,21	R\$ 328,30	R\$ 41,04	R\$ 507,23	R\$ 42,88	R\$ 530,06
	Patronal	R\$ 353,81	R\$ 2.889,08	R\$ 361,14	R\$ 4.463,63	R\$ 377,39	R\$ 4.664,49
	Total - Pessoal	R\$ 1.962,04	R\$ 16.021,27	R\$ 2.002,66	R\$ 24.752,85	R\$ 2.092,78	R\$ 25.866,74
Funajuris - Extra Pessoal (Fonte 242)	Obras Técnicas	R\$ 241,24	R\$ 1.969,87	R\$ 246,23	R\$ 3.043,45	R\$ 257,31	R\$ 3.180,40
	Total - Funajuris	R\$ 241,24	R\$ 1.969,87	R\$ 246,23	R\$ 3.043,45	R\$ 257,31	R\$ 3.180,40
	Total Geral	R\$ 2.203,28	R\$ 17.991,14	R\$ 2.248,89	R\$ 27.796,30	R\$ 2.350,09	R\$ 29.047,14

III – Do custo total da demanda

Assim, o custo total com a **composição de um novo gabinete para Comarca de Entrância Especial**, nos anos de 2018, 2019 e 2020, respectivamente, será no importe de **R\$ 326.301,85 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e um reais e oitenta e cinco centavos)**, **R\$ 504.136,35 (quinhentos e quatro mil, cento e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)** e **R\$ 526.822,49 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos)**, como consta do quadro abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Quadro 3

Fonte / Tipo Despesa		Item	Projeções		
			Valor Anual 2018 (8 meses)	Valor Anual 2019 (12 meses)	Valor Anual 2020 (12 meses)
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 100/196)	Servidor	R\$ 271.565,51	R\$ 419.568,71	R\$ 438.449,31	
	Magistrado	R\$ 16.021,27	R\$ 24.752,86	R\$ 25.866,74	
	Total - Pessoal	R\$ 287.586,78	R\$ 444.321,57	R\$ 464.316,04	
Tribunal de Justiça - Extra Pessoal (Fonte 100)	Servidor	R\$ 36.745,20	R\$ 56.771,33	R\$ 59.326,04	
	Total - Extra	R\$ 36.745,20	R\$ 56.771,33	R\$ 59.326,04	
Funajuris - Extra Pessoal (Fonte 240)	Magistrado	R\$ 1.969,87	R\$ 3.043,45	R\$ 3.180,40	
	Total - Funajuris	R\$ 1.969,87	R\$ 3.043,45	R\$ 3.180,40	
Total Geral		R\$ 326.301,85	R\$ 504.136,35	R\$ 526.822,49	

IV – Da execução das despesas

Em razão destas características, as referidas despesas de Pessoal, atinente aos **servidores** a serem nomeados, deverão ser executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, Atividade 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, UG 0005 – Servidores do 1º Grau, Fonte 100/196, na Medida 1 – Arcar com pagamento de servidores ativos, no elemento de despesa 3.1.90.11.3.1 remuneração de servidores e 3.1.91.13.3.1 – encargos patronais.

Informamos, também, que as despesas de Extrapessoal serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, UG 0005 – Servidores 1º Grau, Atividade 4491 - Pagamento de verba indenizatória a servidores estaduais – V.I., Fonte 100, na Medida 1 – Arcar com pagamento de verbas indenizatórias aos servidores, no elemento de despesa 3.3.90.93.3.1 – auxílio-saúde e 3.3.90.46.3.1 – auxílio alimentação.

Atinente aos **magistrados**, as despesas serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, Atividade 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, UG 0003 – Magistrados do 1º Grau, Fonte 100/196, na Medida 1 – Arcar com pagamento de magistrados ativos, no elemento n. 3.1.90.11.3.1 – remuneração de magistrados e 3.1.91.13.3.1 – encargos patronais.



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Informamos, também, que as despesas de Extrapessoal serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, Atividade 4491 – Pagamento de verba indenizatória a servidores estaduais, UG 0003 – Magistrados do 1º Grau, Fonte 100/196, na Medida 3 – Pagamento de verbas indenizatórias a magistrados – 1º Grau, no elemento de despesa 3.3.90.93.3.1 – auxílio moradia e auxílio alimentação.

Já quanto às obras técnicas, estas serão executadas na UO 03.601 – Funajuris, Atividade 4491 – Pagamento de verba indenizatória a servidores estaduais, UG 0003 – Magistrados do 1º Grau, Fonte 240, na Medida 3 – Pagamento de verbas indenizatórias a magistrados – 1º Grau, no elemento de despesa 3.3.90.93.3.1.

Insta salientar, ainda, que o índice constante na LOA para o corrente exercício (2018) foi o importe de 3,00%. Porém, serão aplicados, nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, respectivamente, o importe de 2,07%, 4,50% e 4,50% (aos servidores) e de 5,38%, 10,00% e 0,00% (aos Magistrados – vide projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional ao reajuste de 15,38%).

V – Da disponibilidade orçamentária

Destarte, apresentado o referido impacto, passamos à análise da disponibilidade orçamentária.

Iniciamos com o Relatório Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017, publicado no DO de 05/03/2018, no qual consta o indicador do Poder Judiciário de MT, sob o importe de 5,37%, sendo este abaixo do limite prudencial fixado pela LRF para despesas com Pessoal, conforme quadro abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Quadro 4

Segunda-Feira, 5 de Março de 2018 **Diário Oficial** Nº 27213 Página 225



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO FINANCEIRO
RELATÓRIO GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA - JANEIRO A DEZEMBRO/2017
QUADRIMESTRE SETEMBRO A DEZEMBRO/2017

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.059.308.791,77	0,00
Pessoal Ativo	850.676.476,18	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	208.632.315,59	0,00
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	339.916.019,07	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.541.443,08	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	189.168.067,48	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	148.206.508,51	0,00
TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	719.392.772,70	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP(VII) =(III A+III B)	719.392.772,70	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	13.389.766.593,46	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	13.389.766.593,46	
TOTAL DA DESP. COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE	5,37%	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incluídos I, II e III, art.20 da LRF)	803.385.995,61	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (§ único, art. 22 da LRF)	763.216.695,83	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	723.047.396,05	5,40%
TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no Inciso X, art. 37 da CF - ("X") = (IV)-(V)	719.392.772,70	
Notas Explicativas		

Em face do todo acima explanado, a título das despesas a serem eventualmente realizadas pelo Poder Judiciário, a partir deste instante, destacaremos a base legal de construção do orçamento para o ano de 2018, nos termos do artigo 165 da CF.

A respeito das legislações pertinentes ao exercício 2018, em um primeiro momento, citamos a Lei n. 10571/2017 (LDO/2018), a qual corrobora com as informações anteriormente declinadas, especificamente, em seu art. 22, *in verbis*:



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Quadro 5

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Sexta-Feira, 4 de Agosto de 2017 Nº 27077

LEI

LEI Nº 10.571, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 22 Para o exercício financeiro de 2018, o orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública, contemplando repasses do Tesouro para programação de suas despesas, corresponderá ao crédito inicial autorizado no orçamento do ano imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, encerrando em junho do exercício anterior a que se refere à lei orçamentária.

O Poder Executivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2018) limitou o crescimento da Receita Total do Estado (+3,5%), reduzindo o crescimento do repasse aos Poderes.

Assim, a LDO/2018 apresentou uma projeção da Receita Corrente Líquida (RCL), para o ano de 2018, no valor de **R\$ 14.681.261.417,83 (catorze bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos)**.

Com isso, para elaboração do PTA/2018, ao Poder Judiciário foi disponibilizado pelo Poder Executivo, para o pagamento das despesas com Pessoal e Extrapessoal, nas Fontes 100/196, o valor nominal de **R\$ 1.016.583.190,00 (um bilhão, dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e noventa reais)**, produto este do acréscimo de, aproximadamente, 3,00% sobre o valor do PTA 2017, como consta do quadro abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Quadro 6

UO 03.101 - Tribunal de Justiça	
Fonte	Teto
100	R\$ 837.093.932,91
100E	R\$ 135.707.504,93
196	R\$ 43.781.752,16
Total 100/196	R\$ 1.016.583.190,00
115	R\$ 174.912.822,85
240	R\$ 8.449.820,11
Total Geral	R\$ 1.199.945.832,96

03.601 - Funajuris	
Fonte	Teto
240	R\$ 295.409.855,77
Total Geral	R\$ 295.409.855,77

Esse valor acima citado representa um incremento de, apenas, **R\$ 28.824.784,42 (vinte e oito milhões oitocentos e vinte quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, em relação ao disponibilizado junto ao PTA/2017, o que torna insuficiente o dispêndio às demandas em tramitação no Poder Judiciário.

Face o cenário apresentado na LDO/2018, a qual fixa os valores a serem repassados aos poderes, a título de duodécimo, **foi aprovada internamente em reuniões com a Administração (14/07/2017 e 01/08/2017)** a proposta de repartição dos recursos preservando o que dispõe o art. 20, inc. I, alínea b, da LRF, acerca do limite de 6% da RCL, para despesas com pessoal. Destarte, quanto ao saldo remanescente, foi alocado às despesas com Extrapessoal.

Desta forma, corroborado ao cenário de crise na economia, após a definição do orçamento para o exercício 2018, algumas despesas atinentes a UO 03.101 – Tribunal de Justiça (Fontes 100/196) foram deslocadas para a UO 03.601 – Funajuris (Fonte 240), fato este que resultou na redução da



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

capacidade de investimento em novas despesas pelo Fundo.

Por fim, a AL/MT promulgou no dia 23/11/2017 a Emenda à Constituição Estadual n. 10/2017, denominada de “EC do Teto de Gastos”, a qual fixa o limite de gastos públicos no Estado de Mato Grosso, pelos próximos 05 (cinco) anos, a partir do exercício de 2018.

Destarte, no que tange ao histórico da receita do estado, em especial o índice de crescimento real da Receita Corrente Líquida (RCL) nos últimos anos, comparando a receita projetada com a realizada, temos:

Quadro 7

Anual	RCL - PROJETADO	RCL REALIZADA	DIFERENÇA	DIFERENÇA RCL (%)
2009	R\$ 5.199.087.050,00	R\$ 6.467.670.585,89	R\$ 1.268.583.535,89	24,4%
2010	R\$ 5.974.683.450,00	R\$ 7.099.677.148,16	R\$ 1.124.993.698,16	18,8%
2011	R\$ 6.799.378.983,33	R\$ 7.820.251.901,58	R\$ 1.020.872.918,25	15,0%
2012	R\$ 7.646.883.433,33	R\$ 8.900.113.951,46	R\$ 1.253.230.518,13	16,4%
2013	R\$ 8.740.407.033,33	R\$ 9.702.677.708,45	R\$ 962.270.675,12	11,0%
2014	R\$ 9.414.407.033,33	R\$ 10.910.584.449,43	R\$ 1.496.177.416,10	15,9%
2015	R\$ 10.312.747.900,00	R\$ 11.644.440.523,52	R\$ 1.331.692.623,52	12,9%
2016	R\$ 12.827.986.542,08	R\$ 12.522.756.874,44	-R\$ 305.229.667,64	-2,4%
2017 ¹	R\$ 13.271.207.733,71	R\$ 13.389.766.593,46	R\$ 118.558.859,75	0,9%
2017 ²	R\$ 12.797.483.535,69	R\$ 13.389.766.593,46	R\$ 592.283.057,77	4,6%
2018 ³	R\$ 14.672.928.084,54	R\$ -		
2018 ⁴	R\$ 15.509.622.934,00	R\$ -		

1 Valor previsto RCL

2 Valor previsto RCL - (Nova metodologia retirando IR - Aprovado pelo TCE)

3 Valor LDO/2018

4 Valor LOA/2018

Outrossim, importante frisar a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018 (Lei n. 10655/2017), pelo Poder Executivo, na forma abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Quadro 8

LEI

LEI Nº 10.655, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus fundos e órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social.

A legislação supra previu um novo valor da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo este sob o importe de **R\$ 15.509.622.934,00 (quinze bilhões, quinhentos e nove milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais)**.

Este novo valor da RCL, acima citado, representa um aumento de **R\$ 828.361.516,17 (oitocentos e vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e dezessete centavos)**, sobre o valor previsto, inicialmente, junto a LDO/2018.

No entanto, há de se ressaltar que, apesar do incremento acima citado junto à LOA/2018, **não houve qualquer alteração sobre o valor disponibilizado ao Poder Judiciário.**

Frisamos: caso haja frustração da receita poderemos rever as ações listadas nos diversos processos em andamento.

Importante registrar, ainda, que estaremos realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, bem como monitorando as projeções do Poder Executivo com relação ao crescimento



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da RCL e, ainda, observando as negociações com relação ao orçamento para as despesas com extra pessoal.

VI – Da conclusão

Diante do todo esposado, face o cenário apresentado, a fixação dos valores junto à LOA/2018 e ao PTA/2018, respeitado o art. 20 da LRF, bem como por se tratar de demanda priorizada pela Alta Administração, informamos que **há disponibilidade orçamentária e financeira** para atendimento da demanda.

Ao final, ressaltamos que a presente análise se restringe à verificação do impacto orçamentário e financeiro e da disponibilidade de recursos de pagamento, razão pela qual deixamos de nos manifestar sobre quaisquer outros aspectos legais que são inerentes à demanda, os quais deverão ser apreciados pela autoridade competente.

Atenciosamente.

Em Cuiabá, 11 de abril de 2018.

Afonso Vitorino Maciel,
Coordenador de Planejamento.

Ilman Rondon Lopes,
Coordenadora Financeira.

Flávio de Paiva Pinto,
Diretor de Planejamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

Ofício n. 814/2018-GJAUX-PRES
Referência: 0008167-04.2015.8.11.0000 (TJ-MT)

Cuiabá, 15 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
78049-901 - Cuiabá - MT

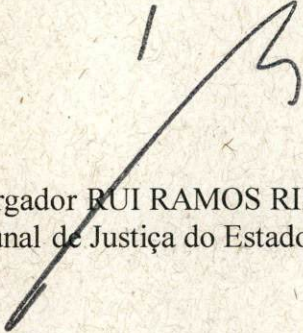
16	LIDO	SSL
	Na Sessão de:	11
	16/05/18	✓
	1º Secretário	

Assunto: Projeto de Lei TJ-MT.

Senhor Presidente,

1. Encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e altera o Anexo I da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso”, com as devidas justificativas, e acompanhado do Estudo Orçamentário, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.
2. Outrossim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência ou, alternativamente, em regime de prioridade**, nos termos do art. 284 do Regimento Interno da AL-MT.

Atenciosamente,


Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Assembléia Legislativa de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em	15, 05, 18
Ass:	Francine

às 17:36h

AD Expediente
JL 7 - 16
05 -
2018